



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.326 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.002.

(De autoria do edil Marco Antônio da Silva)

"**CRIA O PROGRAMA MEU PRIMEIRO EMPREGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo à criar no Município de Agudos, o Programa "**MEU PRIMEIRO EMPREGO**".

Artigo 2º - O programa "**MEU PRIMEIRO EMPREGO**", estabelece a inclusão de aprendizes adolescentes no mundo do trabalho.

Artigo 3º - O trabalho será exercido por adolescentes de 15 à 21 anos incompletos, na modalidade de aprendizes.

Parágrafo 1º - O adolecente aprendiz, deverá estar cursando escola, e receberá formação técnico - profissional por meio de curso teórico, na profissão ou atividade a qual esta se capacitando.

Parágrafo 2º - A entrada do adolescente ao programa deverá estar pautada num processo educativo, por meio do qual o jovem pode adquirir conhecimento sobre as práticas e as teorias que norteiam o cotidiano da esfera produtiva e ter oportunidade de escolha e capacitação no seu processo de definição profissional.

Artigo 4º - Os pequenos empreendedores, as micros e pequenas empresas erradicadas no município poderão disponibilizar em seu quadro de funcionários no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) das vagas para jovens aprendizes, firmando com o município, um convênio para prática de programa.

Artigo 5º - O município, formará um Conselho para estudar e encaminhar cada caso, tanto no que pertine aos jovens quanto às empresas.

Parágrafo primeiro - O Conselho será formado por 12 pessoas, sendo:

- a) Duas (02) pessoas representantes do Poder Executivo, ou indicado por este;
- b) Duas (02) pessoas representantes do Poder Legislativo ou indicado por este;
- c) Duas (02) pessoas representantes das Indústrias instaladas no Município, ou indicado por estes;
- d) Duas (02) pessoas representantes de Sindicatos instalados no Município, ou indicados por estes;
- e) Duas (02) pessoas representantes da Sociedade Civil;
- f) Duas (02) pessoas representantes da Sociedade Religiosa.

Parágrafo segundo - O Conselho criará um cadastro de inscrição aos interessados que pretendem ingressar no programa "**MEU PRIMEIRO EMPREGO**".

Artigo 6º - O Executivo regulamentará por Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta da receita orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal